PROCESSO PBS-PRC-2023/01467
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
CONTRATO Nº 237/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS – CAF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE NO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL ÉDSON RAMALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE - E A EMPRESA INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 23.664.355/0001-80, com endereço na Rua Flávio Marques Lisboa, 400, SLJ, 30.640-050, Barreiro, Belo Horizonte/MG, representada por seu representante legal que assina o presente instrumento, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/01467,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, para o Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), localizado na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N – Jardim Treze de Maio, João Pessoa-PB, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (Unidade)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA GANHADORA
1	CITRATO DE CAFEÍNA, 10MG/ML Apresentação: FRASCO 50ML Validade: 30 dias Insumo manipulado	INJEMED	80 frascos	R$ 29,50	R$ 2.360,00	INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
2	Princípio ativo: FOSFATO TRICÁLCICO 12,9% Apresentação: FRASCO 50ML Validade: 90 dias Insumo manipulado	INJEMED	80 frascos	R$ 32,00	R$ 320,00	
3	Princípio ativo: CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% Apresentação: FRASCO/SLUÇÃO OFTÁLMICA10ML Validade: 90 dias Insumo manipulado	INJEMED	10 frascos/ Solução Oftálmica	R$ 27,90	R$ 2.232,00	
			TOTAL	R$ 4.912,00		

VALOR TOTAL: R$4.912,00 (quatro mil, novecentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 804.271-3 (Gestão - Hospital do Servidor General Edson Ramalho), agência 435-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor o valor global de R$ 4.912,00 (quatro mil, novecentos e doze reais) correspondente à contratação do serviço descrito no objeto da presente, e cujo pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do atesto da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos bens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,5% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,5% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os insumos produzidos a partir do serviço de manipulação serão recebidos e conferidos quantitativa e qualitativamente para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os insumos produzidos a partir do serviço de manipulação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. As empresas contratadas devem atender os requisitos preconizados na RESOLUÇÃO-RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007 (Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistral).

4.4. Se o recebimento dos insumos produzidos a partir do serviço de manipulação for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo dos insumos produzidos a partir do serviço de manipulação não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

5.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.5 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; Ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública

5.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, com a comunicando formal ao fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;

7.1.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não realizado no caso de inexecução total do contrato.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de Termo Circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.4. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.6. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

7.7. A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.
7.8. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.
7.9. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.
7.10. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.
7.11. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da execução contratual, o qual deverá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.3. O representante da PB SAÚDE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc

9.4. Identificado indício de irregularidade, por parte do CONTRATADO, na execução de suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos – AEAJ para que esta adote as medidas de sua competência.

9.5. A CONTRATADA deve responder por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que causar à PB SAÚDE e/ou a terceiros, por ações ou omissão de seus empregados e ou preposto em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado no fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 27/ 11/ 2023 .

INJEMED
Medicamentos Especiais Ltda
CNPJ 23.664.355/0001-80

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME: Nathália Kelly Viegas F. dos Santos.
CPF: 081.044.894-70 .

TESTEMUNHA 2
NOME: Kelly Vieira de Sousa
CPF: 070.907.524-37 .

PBSDES202315117A

Assinado com senha por [PBS90801] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 04/12/2023 - 09:13hs.
Documento Nº: 4004636.30392877-7662 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4004636.30392877-7662

PBdoc